



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.469, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Regulamenta a Lei nº 4.105, de 23 de julho de 2019, publicada em 02 de agosto de 2019, que dispõe sobre o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência aos Procuradores lotados na Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia, fixa critérios para o rateio desses valores e institui o Conselho Especial de Gestão dos Honorários.

Art. 1º Este Decreto regulamenta o pagamento de honorários advocatícios, oriundos de processos judiciais ou extrajudiciais, em favor dos Procuradores municipais lotados na Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia, conforme previsão do § 1º do art. 1º da Lei nº 4.105, de 23 de julho de 2019, publicada em 02 de agosto de 2019.

Art. 2º Os honorários advocatícios serão contabilizados como receitas extraorçamentárias e serão constituídos da seguinte forma:

I - valores advindos do levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em quaisquer processos nos quais o Município seja parte;

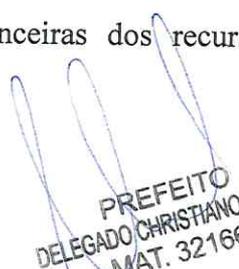
II - verba honorária decorrente do pagamento de débitos extrajudicialmente cobrados;

III - demais verbas pagas referentes a honorários advocatícios decorrentes da atuação dos Procuradores municipais, judicial ou extrajudicialmente; e

IV - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos depositados na conta.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida

Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090


PREFEITO
DELEGADO CRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Parágrafo único. Os honorários são exclusivos dos advogados públicos, na forma da lei, e em razão dessa natureza não poderão ser revertidos, a qualquer título, ao Tesouro municipal.

Art. 3º Os recursos que compõem os honorários serão depositados em conta bancária específica, na agência do banco centralizador de provisionamento da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em nome do Conselho Especial de Gestão dos Honorários instituído nos termos do art. 5º, segundo as exigências da instituição bancária.

§ 1º O recolhimento dos valores mencionados no *caput* será realizado por meio dos documentos de arrecadação oficiais, mediante código específico na respectiva guia de recolhimento.

§ 2º Quanto aos honorários sucumbenciais recolhidos em juízo, a Procuradoria Geral do Município comunicará, no momento do levantamento da guia, o número da conta corrente à instituição bancária na qual os honorários deverão ser depositados.

§ 3º Ficam vedados a arrecadação e o recolhimento dos honorários em espécie, assim como depósitos em conta corrente ou transferências eletrônicas que não identifiquem o depositante.

§ 4º O cálculo dos honorários devidos a cada Procurador do Município será efetuado mensalmente, com base nos valores existentes na conta bancária aberta especialmente para este fim, até o quinto dia útil de cada mês, e será rateado conforme definido pelo Conselho Especial de Gestão dos Honorários, que observará os critérios estabelecidos na Lei nº 4.105, de 2019, e neste Decreto.

§ 5º Nos casos em que os honorários forem depositados diretamente na conta do Município de Santa Luzia, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal responsável deverá proceder à imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta do Conselho Especial de Gestão dos Honorários.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 4º Em obediência ao disposto no *caput* e no parágrafo único do art. 2º da Lei 4.105, de 2019, os honorários serão partilhados igualmente entre os Procuradores municipais em exercício, lotados na Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia, ressalvados os Procuradores que não possuam a mesma carga horária, em razão de autorização para redução, hipótese em que o valor referente aos honorários será equivalente e proporcional à carga horária reduzida.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Especial de Gestão dos Honorários, com competência para gerir os recursos que compõem os honorários advocatícios depositados em conta bancária aberta para este fim, nos termos do art. 3º.

Parágrafo único. O Conselho Especial de Gestão dos Honorários de que trata o *caput* será formado pelos seguintes membros:

- I - pelo (a) Procurador (a)-Geral do Município de Santa Luzia, obrigatoriamente; e
- II - por (dois) Procuradores municipais, eleitos por seus pares, exclusivamente para este fim.

Art. 6º As deliberações do Conselho Especial de Gestão dos Honorários serão tomadas por maioria, lavradas em atas e arquivadas em acervo físico ou eletrônico específico.

Art. 7º Os Procuradores municipais escolherão, a cada biênio, em Assembleia Geral, 2 (dois) Procuradores do Município, que irão compor o Conselho Especial de Gestão dos Honorários, conjuntamente com o (a) Procurador (a)-Geral, ficando responsáveis pela fiscalização, arrecadação, gestão financeira e distribuição dos valores a título de honorários advocatícios.

§ 1º A eleição dos Procuradores municipais ao Conselho dar-se-á por votação secreta, tendo cada Procurador municipal direito a votar em 02 (dois) candidatos diversos, considerando-se eleitos como titulares os dois mais votados.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida

Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 2º Em caso de necessidade, o (a) Subprocurador (a) Geral substituirá o (a) Procurador (a) - Geral no Conselho.

§ 3º Serão eleitos como primeiro e segundo suplentes para o Conselho o terceiro e quarto Procuradores municipais mais votados, respectivamente.

§ 4º A apuração dos votos será pública, garantindo acesso a quaisquer dos Procuradores municipais, devendo todos que acompanharem a apuração atestar o resultado em ata que será arquivada, nos termos do § 3º do art. 9º.

§ 5º Em caso de empate, considerar-se-á eleito aquele mais antigo na Procuradoria Geral do Município.

§ 6º O Procurador Municipal que desejar participar do pleito de que trata o *caput* deverá se manifestar prévia e expressamente.

Art. 8º O Conselheiro Especial de Gestão dos Honorários poderá deixar o encargo, mediante renúncia expressa, ou ser destituído, a qualquer tempo, mediante representação de dois terços dos integrantes da Procuradoria Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei 4.105, de 2019.

§ 1º Na hipótese de destituição, assumirá o cargo o primeiro suplente mais votado, para completar o tempo remanescente do mandato do Conselheiro destituído.

§ 2º Caso haja uma segunda destituição, assumirá o segundo suplente mais votado.

§ 3º Não havendo possibilidade de substituição, realizar-se-á nova votação, para cumprimento do tempo restante do mandato do Conselheiro destituído.

§ 4º O processo de destituição garantirá ampla defesa e contraditório e observará o rito estabelecido na Lei 4.055, de 2019.

Art. 9º O Conselho Especial de Gestão dos Honorários reunir-se-á, pelo menos, uma vez ao mês, para tratar sobre a forma e valor do rateio dos honorários advocatícios, nos termos do § 4º do art. 3º.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida

Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 1º O Conselho Especial de Gestão dos Honorários poderá reunir-se extraordinariamente, para tratar exclusivamente de assunto especificado na convocação.

§ 2º A convocação extraordinária de reunião poderá ser feita por qualquer membro do Conselho Especial de Gestão dos Honorários do Município de Santa Luzia, ou por maioria simples dos membros da Procuradoria Geral do Município, devidamente justificada em ambos os casos.

§ 3º As reuniões serão devidamente registradas em ata, que deverá ser assinada por todos os participantes e posteriormente arquivada em pasta própria específica para este fim.

§ 4º Poderá o Conselho Especial de Gestão dos Honorários requisitar auxílio, preferencialmente entre os membros suplentes, para fins de confecção da ata de reunião.

Art. 10. Os valores de honorários creditados antes da entrada em vigor da Lei 4.105, de 2019, apurados quando da publicação da Lei, deverão ser transferidos para conta bancária específica e sua disposição ou qualquer espécie de aplicação deverão ser decididas exclusivamente pelo Conselho Especial de Gestão dos Honorários, por maioria.

§ 1º O Conselho Especial de Gestão dos Honorários diligenciará junto ao setor responsável no Município, com fins de apurar todos os valores levantados a título de honorários advocatícios antes da entrada em vigor da Lei 4.105, de 2019.

§ 2º Identificados os valores previamente levantados nos termos do § 1º, deverá o Conselho Especial de Gestão dos Honorários requisitar sua correção monetária e seu depósito na conta específica aberta para este fim.

Art. 11. Toda e qualquer espécie de disposição, renúncia ou negociação que envolva os honorários advocatícios devidos aos Procuradores municipais, oriundos de processos judiciais ou extrajudiciais, deverá ser expressa e previamente aprovada pelo Conselho Especial de Gestão dos Honorários.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Especial de Gestão dos Honorários, por maioria.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de setembro de 2019.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 10/10/19
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO